

Handwritten signature and stamp
CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA

L E I Nº 15

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz Saber, que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º :- Fica criada, na Prefeitura Municipal, a Seção do Almojarifado subordinada à Contadoria.

Artigo 2º :- Nenhuma compra de material, qualquer que seja a sua natureza ou utilidade, destinado ao uso da Prefeitura tais como: Material de expediente, óleo, gasolina, peças automobilísticas, ou outros quaisquer materiais de uso ou consumo, poderão ser adquiridos pela Prefeitura sem que haja sido requisitada pelo Almojarifado.

Artigo 3º :- As requisições, que serão levadas ao "Visto" do Prefeito pelo funcionário da Contadoria antes da efetivação da compra, só poderão ser feitas pelos chefes das repartições.

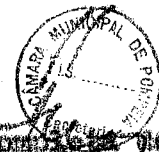
Artigo 4º :- As compras que tiverem de ser feitas para estoque no almojarifado só poderão ser feitas pela referida repartição, após serem submetidas à concorrência pública nos moldes do artigo 6º da presente lei.

Artigo 5º :- As compras feitas nestas condições serão lançadas em um livro próprio de carga e descarga com as respectivas data-s de entrada e saída do material adquirido ou requisitado.

Artigo 6º :- Recebida a requisição, o funcionário sai à praça apreçar as compras requisitadas, devendo os preços serem dados pelos fornecedores em nota ou papel timbrado da casa fornecedora.

Artigo 7º :- Uma vez apreçado o material requisitado, o funcionário instruirá a requisição com os preços fornecidos para o despacho do Prefeito que aporá sobre a requisição um carimbo com os dizeres "Compre-se de...." e assinará a requisição, rubricando também, a nota de preço mais modico fornecida pelo comercio, valendo a rubrica como autorização da compra constante da nota rubricada.

Artigo 8º :- Feita a compra, o funcionário, de posse da nota de entrega ou fatura da casa fornecedora organizará o processo de pagamento, que depois de empenhado na verba orçamentária, será levada ao Prefeito para receber o "Pague-se".



Artigo 9º:- O funcionário organizará uma relação completa do material de uso e consumo de cada repartição municipal e procederá de conformidade com o Artigo 5º desta lei.

Artigo 10:- Para substituições de peças ou ferramentas quebradas, o funcionário recolherá o objeto quebrado para justificar a compra de novo material.

Artigo 11:- Os concertos que se fizerem necessários, serão relacionados pelos chefes de repartições e as relações serão entregues aos funcionários, para colher orçamentos de concorrência de preços e agir na mesma conformidade estabelecida para as requisições.

Artigo 12:- O modelo da requisição, de que trata o artigo 7º desta lei, deverá conter:

- a) Nome do fornecedor e o numero da nota de preços fornecida, o preço unitario do objeto e o preço total da requisição;
- b) Relação nominativa do material requisitado;
- c) Diferenciação do nome da verba orçamentaria, pela qual deverá correr as despesas;
- d) Dotação da verba orçamentaria à ser creditada com a despesa;
- e) Créditos dos empenhos anteriores;
- f) Saldo existente da verba;
- g) Importancia pedida;
- h) Saldo atual;
- i) Data e assinatura do funcionario da Contadoria, com o visto do Contador;

j) Pedido de fornecimento ao comercio do material requisitado, feito pelo funcionario, após preenchidas estas formalidades legais.

Artigo 13:- Nenhuma requisição será fornecida sem saldo de verba orçamentaria, de acôrdo com o artigo 76 da Lei Orgânica dos Municipios.

Artigo 14:- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 19 DE OUTUBRO DE 1948.

ODILON MARTINS CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta Secretaria, em 19 de Outubro de 1948.
Publicada no local de costume, por afixação.

NESTOR A. LAICUS
SECRETARIO